

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2011



Série

Número 186

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 13 /2011

Define os requisitos a que deve obedecer o desempenho da função de orientador cooperante.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 13/2011**

Face à reforma da estrutura dos ciclos de estudos do ensino superior no contexto do Processo de Bolonha, o nível de qualificação profissional para a docência passou a ser o de mestrado, com vista a reforçar a qualidade da preparação do corpo docente e a valorização do respectivo estatuto sócio profissional, conforme determinado no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, que aprovou o regime jurídico da habilitação profissional para a docência.

O Ministério da Educação veio através do Despacho n.º 8322/2011, de 16 de Junho, harmonizar o regime dos orientadores cooperantes de acordo com o estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Importa, pois, adequar esta realidade de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de Agosto, que determina que o exercício de cargos de natureza pedagógica são atribuídas predominantemente a docentes do quadro de nomeação definitiva.

Nestes termos, determino o seguinte:

- 1 - O desempenho da função de orientador cooperante está dependente dos seguintes requisitos:
 - a) Dos exigidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro;
 - b) Ser docente do quadro de nomeação definitiva, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 38.º do

Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de Agosto.

- 2 - O orientador cooperante não pode ter mais estudantes do que turmas atribuídas, com o limite de quatro se o número de turmas for superior, por forma a garantir a cada estudante uma turma onde possa, de forma autónoma e responsável, realizar a sua prática de ensino supervisionada.
- 3 - O exercício das funções de orientador cooperante nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário pode dar lugar, por opção do docente, à redução de um tempo lectivo semanal por cada estudante que o mesmo tenha a seu cargo, com o limite de quatro, enquanto durar o exercício dessas funções.
- 4 - O limite de redução de tempos lectivos semanais previsto no número anterior, deverá ser esgotado primeiro na componente não lectiva de trabalho no estabelecimento de ensino e só a seguir na componente lectiva.
- 5 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 23 de Setembro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)